**LEI MUNICIPAL Nº 5.395, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre alteração no Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.870/1997, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Capão Bonito receber em doação área destinada a via pública, que especifica.**

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito em Exercício do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1o Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.870, de 22 de dezembro de 1997, que passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por doação, área existente entre a Rua Yoiti Ikeda e a Rua Ministro João de Deus, com área de 977,99 m² (novecentos e setenta e sete metros e noventa e nove decímetros quadrados) destinada à implantação de via pública, com divisas e confrontações seguintes:

"Tem início no ponto A, no alinhamento da Rua Yoiti Ikeda; segue no alinhamento da referida rua, numa extensão de 8,90 metros até o ponto B; deste, abandonando o alinhamento da rua, deflete à direita onde passa a confrontar com a propriedade de sucessores de João Aparício Matarazzo e outros, numa extensão de 29,15 metros até o ponto C; deste, deflete à esquerda numa extensão de 4,86 metros até o ponto D; deste, deflete à esquerda e segue por um muro numa extensão de 67,00 metros até o ponto E, no alinhamento da Rua Ministro João de Deus; deste, deflete à direita onde passa a confrontar no alinhamento da Rua acima citada, por uma extensão de 7,00 metros até o ponto F; deste, abandonando o alinhamento da Rua, deflete à direita onde segue por um muro, confrontando novamente com a propriedade de sucessores de João Aparício Matarazzo e outros numa extensão de 83,28 metros até o ponto G; deste deflete à direita confrontando ainda com sucessores de João Aparício Matarazzo e outros com as seguintes medidas: 5,20 metros até o ponto H; deflete à esquerda e segue na distância de 5,20 metros até o ponto I, deste deflete à esquerda com distância de 2,50 metros até o ponto J; deste deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Irmãos Ikeda; segue por um muro numa extensão de 29,20 metros até o ponto A, onde teve início esta descrição.”

**Art. 2º** Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.870, de 22 de dezembro de 1997, não afetados pela modificação ora introduzida.

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 21 de fevereiro de 2024.

 DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS

 **Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.